



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17958/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Institui diretrizes para a instalação de câmeras de segurança nas vias públicas do entorno das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, com vinculação à Guarda Municipal de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no Município de Maringá, a instalação de câmeras de segurança nas vias públicas localizadas no entorno das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, com a finalidade de reforçar a segurança da comunidade escolar, sob coordenação da Guarda Municipal.

**Art. 2.º** A política de monitoramento prevista nesta Lei tem por objetivos:

I - promover a segurança de estudantes, profissionais da educação, familiares e da comunidade local;

II - prevenir atos de violência, vandalismo, furtos e demais ocorrências que possam comprometer a integridade física das pessoas e o patrimônio público;

III - ampliar a sensação de segurança nas áreas próximas às unidades educacionais;

IV - subsidiar a atuação preventiva e ostensiva da Guarda Municipal e a cooperação com os demais órgãos de segurança pública.

**Art. 3.º** As câmeras de segurança deverão ser instaladas exclusivamente em vias e logradouros públicos, sendo vedada a captação de imagens do interior das unidades escolares, residências ou quaisquer ambientes privados.

**Art. 4.º** O sistema de monitoramento deverá observar padrões técnicos compatíveis com a finalidade de segurança pública e será integrado, sempre que possível, à central de videomonitoramento operada pela Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A Guarda Municipal será responsável pela supervisão, operação e fiscalização do sistema de monitoramento, respeitadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

**Art. 5.º** A definição dos locais prioritários para instalação das câmeras deverá considerar critérios objetivos, incluindo:

I - fluxo de estudantes e pedestres;

II - histórico de ocorrências no entorno das unidades educacionais;

III - grau de vulnerabilidade da região;

IV - planejamento técnico e orçamentário do Município.

**Art. 6.º** O tratamento, o armazenamento e o eventual compartilhamento das imagens captadas deverão observar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando:

I - o uso das imagens exclusivamente para fins de segurança pública;

II - o acesso restrito a agentes da Guarda Municipal ou a servidores expressamente autorizados;

III - a preservação da intimidade, da vida privada e dos direitos fundamentais dos cidadãos.

**Art. 7.º** O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para fins de implantação, manutenção, expansão ou modernização do sistema de monitoramento, observada a legislação aplicável.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 9.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 15 de janeiro de 2026.

**ODAIR FOGUETEIRO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 21/01/2026, às 08:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0433803** e o código CRC **03AD2033**.